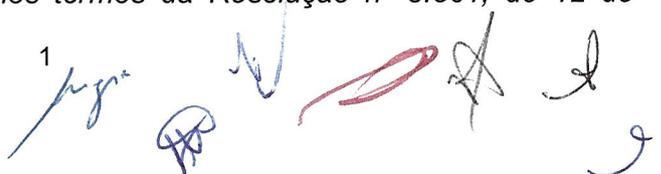


Ata da 509ª Reunião da Diretoria

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), às 12:10h (doze horas e dez minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 509ª (qüingentésima nona) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Carlos Fernando do Nascimento, Ana Patrícia Gonçalves Lira e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola, sua substituta, Ana Maria Campedelli e como Secretário Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS: 2.1 - RELATOR: Diretor: CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO - 2.1.1 - LICITAÇÃO - Serviço de limpeza, conservação e higienização – Unidade Regional de Minas Gerais - URMG – Processo Nº 50510.005875/2012-68:** conforme Voto DCN - 043/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*VOTO: Considerando o exposto e o valor global estimado de R\$ 290.810,36 (duzentos e noventa mil oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses proponho à Diretoria que delibere por aprovar a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 043, de 22 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50510.005875/2012-68, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, a serem prestados de forma contínua, para o atendimento da demanda da sede da Unidade Regional da ANTT em Minas Gerais - URMG e do Posto de Fiscalização/Atendimento localizado no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte/MG, conforme especificações contidas na versão final do Termo de Referência. Art. 2º O valor global estimado para despesa é de R\$ 290.810,36 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos) referente ao período de 12 (doze) meses*”. **2.2 - RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS - 2.2.1 - CONCESSIONÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. – Manutenção de decisão de aplicação da penalidade - Processo Nº 50500.085946/2011-36:** conforme Voto DJB - 096/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas, assim com o parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por não conhecer o recurso administrativo interposto pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., em razão de sua intempestividade*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 096, de 20 de agosto de 2012, no que consta do Processo nº 50500.085946/2011-36; e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, no processo instruído pela Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Deliberação nº 176, de 14 de setembro de 2011, designada pela Portaria nº 291, de 3 de outubro de 2011, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer o recurso administrativo interposto pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., em razão de sua intempestividade e, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), admitindo-se o seu parcelamento, nos termos da Resolução nº 3.561, de 12 de*



agosto de 2010. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, que intime/notifique a Transnordestina Logística S.A. acerca dos termos da presente decisão, ocasião em que a Concessionária deverá ser comunicada que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo a ser estabelecido, implicará em sua inscrição no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado – CADIN, bem como inscrição na Dívida Ativa e consequente execução. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.2.2 - SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A. – Transferência dos serviços operados no regime de autorização especial – Processo Nº 50500.069273/2011-77:** Pedido de Vista do Diretor-Geral, em exercício, IVO BORGES DE LIMA. - **2.2.3 - UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EUCATUR – Pedido de Reconsideração – Processo Nº 50500.004909/2008-90:** conforme Voto DJB - 097/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídica, bem como a conclusão desta DJB, voto por: 1) Convolar a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 3.600 de 2010, à empresa EUCATUR – União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., em multa no valor de R\$ 40.213,97, (quarenta mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos). 2) Determinar à Superintendência de serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que de ciência a empresa EUCATUR – União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., de que eventual processo administrativo, por cometimento de mesma infração (inobservância do Estatuto do idoso), implicará igual pena de Declaração de Inidoneidade, sem possibilidade de sua convolação para pena de multa*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 097, de 23 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.004909/2008-90, RESOLVE: Art. 1º Convolar a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 3.600, de 2010, à empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. – EUCATUR, em multa no valor de R\$ 40.213,97, (quarenta mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), com a consequente revogação das Resoluções/ANTT nº 3.600/10 e nº 3.601/10, ambas de 11 de novembro de 2010, ficando esta ciente de que eventual processo administrativo ordinário, por cometimento de mesma infração (inobservância do Estatuto do idoso), implicará igual pena, sem possibilidade de sua convolação para pena de multa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”. **2.2.4 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF – Celebração de Convênio de Cooperação Técnica – Processo Nº 50500.047242/2011-65:** conforme Voto DJB - 099/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este encaminhamento, voto por aprovar a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica entre a ANTT e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para realização do Projeto Trens do Brasil, etapa Rio Grande do Sul, nos termos da minuta de fls. 643/663*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 099, de 27 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.047242/2011-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Convênio de Cooperação Técnica, entre esta Agência e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF. Parágrafo único. O referido Acordo, com uma instituição de reconhecida competência, tem como objeto dotar a ANTT de ferramenta gerencial alinhada com as recomendações emanadas pelas normas do governo, para localização, cadastramento e atualização de dados ferroviários relativos a material rodante, oficinas e rotundas de valor histórico existentes no Estado do Rio Grande do Sul*”. **2.3 - RELATORA: Diretora: ANA**



PATRÍZIA LIRA – 2.3.1 - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. – Cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC – Trechos ferroviários Indubrasil – Maracaju e Indubrasil – Agente Inocência, localizados no estado do Mato Grosso do Sul – Processo Nº 50500.061596/2012-01: conforme Voto DAL - 042/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUCAR e da PRG, VOTO para: a) Dar como cumprido o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado em 28 de fevereiro de 2008 entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres e a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Oeste S.A, relativo aos trechos ferroviários Indubrasil – Maracaju e Indubrasil – Agente Inocência, localizados no estado do Mato Grosso do Sul; b) Encerrar o presente processo administrativo sem a aplicação de penalidades à referida Concessionária*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 042, de 23 de agosto de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.061596/2012-01, RESOLVE: Art. 1º Dar como cumprido o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado, em 28 de fevereiro de 2008, entre esta ANTT e a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Oeste S.A., relativo aos trechos ferroviários Indubrasil – Maracaju e Indubrasil – Agente Inocência, localizados no estado do Mato Grosso do Sul. Art. 2º Encerrar o presente processo administrativo sem a aplicação de penalidades à referida Concessionária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”. Terminada a votação dos processos, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais, tendo em vista o recebimento antecipado de cópias por todos os Diretores. **ASSUNTOS GERAIS: I – MEMORANDO Nº 143/GEFER/SUCAR - de 15.8.12 – Processo Nº 50520.006003/2012-06:** Aplicação de penalidade à Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. – ALLMS referente às notificações de Infração NI nºs URRS 005, 006 e 007/2012, de 9.4.12. **II - DECISÃO - PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR, de 2.8.12 – Processo Nº 50500.048952/2012-93:** Arquivamento do presente Procedimento de Averiguação Preliminar à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. O Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos fornecidos pelo Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas nos documentos e informaram estarem de acordo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12:50h (doze horas e cinquenta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



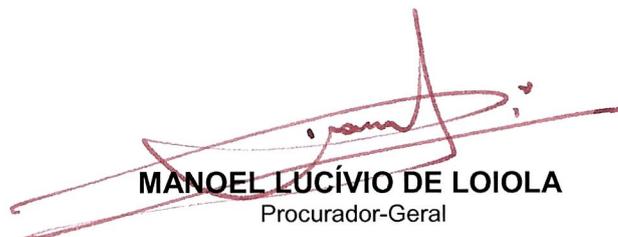
ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



ANA MARIA LEAL CAMPEDELLI
Procuradora-Geral, Substituta



SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário